



RACISMO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOB A PERSPECTIVA DA JUSTIÇA CLIMÁTICA NO BRASIL

Autor(res)

Alysson Beserra Marinho Martins
Allan David Sátiro Santos
Lohane Franciele Melo Da Silva
Mauro José Lourenço Nunes Dos Santos
Bárbara Bianca De Oliveira Brasil
Camila Vitoria De Jesus Rocha
Léa Quitéria Da Cunha Silva
Thaise De Assunção Moreira Jordão
Willams Pedro Da Cunha Silva

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA

Introdução

Basta observar onde os aterros se instalam ou quais comunidades alagoanas foram inundadas em 2024 para perceber que a degradação ambiental no Brasil não se distribui ao acaso, para perceber que há um padrão e que esse padrão tem cor. O racismo ambiental, conceito cunhado por Benjamin Chavis em 1981 e aprofundado por Robert D. Bullard, nomeia a discriminação racial na elaboração de políticas ambientais e na alocação deliberada de riscos sobre comunidades negras, indígenas e tradicionais (CHAVIS apud HERCULANO, 2008, p. 2). No Brasil, quilombolas, ribeirinhos e moradores de periferias suportam desproporcionalmente esses ônus (ACSELRAD; HERCULANO; PÁDUA, 2004, p. 9). O IBGE (2022) confirma: pretos e pardos, mais de 54% da população, concentram os piores índices de saneamento e maior exposição a riscos geológicos. No cenário pós-COP 30, compreender essas lacunas é condição para efetivar o art. 225 da CF/1988.

Objetivo

Analisar, por revisão bibliográfica, as interseções entre racismo ambiental e políticas públicas no Brasil, identificando lacunas normativas e propondo perspectivas de enfrentamento sob a ótica da justiça climática.

Material e Métodos

Pesquisa qualitativa, método dedutivo, revisão bibliográfica sistemática (GIL, 2002). Bases consultadas: Periódicos CAPES, SciELO e Google Acadêmico; descritores: "racismo ambiental", "justiça ambiental", "políticas públicas ambientais". Identificados 60 trabalhos; 15 selecionados por pertinência temática, indexação em periódicos revisados por pares e publicação entre 2000–2025. Excluídos: duplicatas, resumos sem texto completo e artigos restritos ao contexto norte-americano sem diálogo com o Brasil. Núcleo analítico: Bullard (2004), Acselrad,

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Herculano e Pádua (2004), Herculano (2008), Almeida (2019) e Pacheco (2006). Incorporados dados do IBGE (2022) e diplomas normativos: art. 225 da CF/1988, Lei n. 6.938/1981, Decreto n. 6.040/2007 e Convenção 169 da OIT.

Resultados e Discussão

O racismo ambiental opera no Brasil como fenômeno estrutural (ALMEIDA, 2019, p. 63) em três frentes: (1) alocação desigual de riscos, pois as comunidades racializadas são alvo de instalações poluidoras (BULLARD, 2004, p. 41); no rompimento de Fundão/MG (2015), e.g, 80% dos atingidos eram negros (WANDERLEY, 2016); já em Alagoas, quilombolas estão entre os mais vulneráveis a extremos climáticos sem resposta estatal; (2) omissão normativa, eis que o art. 225 da CF/1988 promete ambiente equilibrado, mas a "ambientalização truncada" do Estado (ACSELRAD, 2008) produz política cega à raça; (3) exclusão participativa: grupos racializados ausentes dos espaços decisórios (RBJA, 2001; HERCULANO, 2008), configurando "constitucionalismo simbólico" (NEVES, 1994). Propõe-se mapas de vulnerabilidade racial no licenciamento; fundo de reparação ambiental para comunidades racializadas; e participação étnica nos conselhos, fundada em Bullard (2004), Acsehrad (2008), Almeida (2019) e no Acordo de Paris.

Conclusão

O racismo ambiental é produto, não anomalia, do ordenamento jurídico brasileiro. Políticas ambientais sem recorte racial perpetuam desigualdades históricas. Mapas de vulnerabilidade racial, fundos de reparação e participação étnica nos conselhos não são inovação: são exigência constitucional que o constitucionalismo climático pós-COP 30 não pode mais adiar.

Referências

- ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (org.). Justiça ambiental e cidadania. Relume Dumará, 2004.
- ACSELRAD, H. In: A Constituição de 1988 na vida brasileira. Aderaldo & Rothschild, 2008, p. 225-248.
- ALMEIDA, S. L. Racismo estrutural. Pólen, 2019.
- BRASIL. CF/1988; Lei n. 6.938/1981; Lei n. 9.985/2000; Dec. n. 6.040/2007.
- BULLARD, R. D. In: ACSELRAD et al., 2004, p. 41-68.
- GIL, A. C. Projetos de pesquisa. Atlas, 2002.
- HERCULANO, S. InterfacEHS, v. 3, n. 1, 2008.
- IBGE. Censo Demográfico 2022.
- NEVES, M. Constitucionalização simbólica. 1994.
- OIT. Convenção n. 169, 1989.
- PACHECO, T. Sem. Cearense Racismo Ambiental, 2006.
- QUIJANO, A. In: Epistemologias do Sul. Cortez, 2015, p. 73-117.
- RBJA. Manifesto. Niterói, 2001.
- SILVA, L. H. N. e-Cadernos CES, n. 17, 2012.
- WANDERLEY, L. J. PoEMAS/UFRJ, 2016.